



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13488/17

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01971/2.017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARISA COSTA DE PAIVA

2.3. MATRÍCULA: 84.371-7

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 1

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25.09.2008 – retificado em 19.06.2017

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 16.10.2008 – republicado em 04.07.2017

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 13488/17, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARISA COSTA DE PAIVA**, matrícula **84.371-7**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
24 de outubro 2017

Assinado 12 de Novembro de 2017 às 07:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Novembro de 2017 às 11:53



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:47



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO